



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

LEI MUNICIPAL Nº 123/2002.

De: 29/11/02

"Determina a fixação de placas, faixas, cartazes e similares em postes no perímetro urbano do município de São Felipe D'Oeste e no Distrito de Novo Paraíso".

O Prefeito Municipal De São Felipe D'Oeste: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Fica determinado a fixação de placas, faixas, cartazes e similares em postes de energia no perímetro urbano do município de São Felipe D'Oeste e no Distrito de Novo Paraíso.

Artigo 2º - Somente será permitido a fixação de faixas, cartazes, placas e similares em postes no perímetro urbano quando atender aos seguintes itens:

I - em postes de alta tensão 02 (dois) metros acima do solo e 02 (dois) metros abaixo dos cabos de energia ou telefone.

II - em postes de baixa tensão 1,80 (um metro e oitenta) acima do solo e 1,80 (um metro e oitenta) abaixo de cabos de energia e telefones.

Artigo 3º - Fica proibida a fixação de faixas, cartazes, placas e similares em postes da rede pública na cidade de São Felipe D'Oeste e Distrito de Novo Paraíso que contém transmissores, aterramentos e caixa de distribuição de linhas telefônicas.

Artigo 4º - Somente será permitido a fixação de placas e outdoors em vias públicas mediante autorização da SEMISF (Secretaria Municipal de Infra Estrutura), que definirá os prazos que os mesmos ficarão fixados nos locais autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Artigo 5º - Os interessados que pretendem fixar placas e outdoors em vias públicas deverão solicitar mediante ofício à SEMISF (Secretaria Municipal de Infra Estrutura) onde constará o prazo que pretende utilizar.

Artigo 6º - É defeso a reutilização da autorização para outros fins, que não sejam os determinados quando de sua liberação, bem como a colocação dos materiais publicitários em áreas não autorizadas.

Artigo 7º - Nos casos em que a Lei for omissa quanto ao tipo de material e locais de colocação, fica a critério da SEMISF (Secretaria Municipal de Infra Estrutura) estabelecer as condições de concessão da autorização.

Artigo 8º - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da Administração Pública Indireta, que infringirem a presente Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades, concomitantemente:

I - multa diária de 50 UFIR (Unidades de Referência Fiscal);

II - apreensão do material de divulgação.

§ 1º - A multa de que trata o inciso I deve ser quitada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o infrator receber o auto de infração ou o indeferimento de seu recurso, quando for o caso, sob pena de cobrança judicial do valor devido.

§ 2º - O recurso previsto no § 1º supra pode ser interposto junto ao setor de fiscalização da SEMISF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for recebida a notificação.

§ 3º - Cabe ao Secretário de Infra Estrutura apreciar e decidir sobre os recursos interpostos.

§ 4º - No caso de apreensão do material de divulgação, este ficará sob a guarda da SEMISF, sendo concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder sua retirada.

Artigo 9º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade da SEMISF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Artigo 10° - É de responsabilidade do Executivo Municipal a divulgação da presente lei a quem de direito for.

Artigo 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste-RO, 29 de novembro de 2002.


Ariosvaldo De Souza Rocha
Prefeito Municipal
São Felipe D'oeste

